

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16 16.40 4.3.1.1	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	9.861.346.189,00
	Subtotal	9.861.346.189,00
	Total	9.861.346.189,00
ATIVIDADE/PROJETO 16.88.534.7.183 PROJETOS DO DER		9.861.346.189,00
	Total	9.861.346.189,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CAPITAL		9.861.346.189,00
	Total	9.861.346.189,00
Totais		9.861.346.189,00
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DEP	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.861.346.189,00
	Subtotal	9.861.346.189,00
	Total	9.861.346.189,00
ATIVIDADE/PROJETO 16.88.534.1.201 REDE VICINAL DO ESTADO		9.861.346.189,00
	Total	9.861.346.189,00
GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS		9.861.346.189,00
	Total	9.861.346.189,00
Totais		9.861.346.189,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DEP TOTAL	9.861.346.189,00
	2ª QUOTA	8.441.926.084,00
	3ª QUOTA	1.419.420.105,00

DECRETO Nº 38.782, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
09 09.01	SECRETARIA DA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000.000,00
	Subtotal	450.000.000,00
	Total	450.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.75.428.1.043 OBRAS E INSTALAÇÕES - PRÓPRIOS INTERIOR		450.000.000,00
	Total	450.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS		450.000.000,00
	Total	450.000.000,00
Totais		450.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	450.000.000,00
	2ª QUOTA	450.000.000,00

DECRETO Nº 38.783, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 550.000.000,00 (Quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 237.000.000,00 (Duzentos e trinta e sete milhões de cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - CR\$ 313.000.000,00 (Trezentos e treze milhões de cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	550.000.000,00
	Subtotal	550.000.000,00
	Total	550.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 11.65.363.2.931 FUNDO DE MELHORIA DAS ESTANCIAS		550.000.000,00
	Total	550.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA TRANSF. A MUNICIPIOS		550.000.000,00
	Total	550.000.000,00
Totais		550.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	550.000.000,00
	2ª QUOTA	550.000.000,00

DECRETO Nº 38.784, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 508.862.899,00 (Quinhentos e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	508.862.899,00
	Subtotal	508.862.899,00
	Total	508.862.899,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.07.021.2.861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		508.862.899,00
	Total	508.862.899,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		508.862.899,00
	Total	508.862.899,00
Totais		508.862.899,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	508.862.899,00
	2ª QUOTA	508.862.899,00

DECRETO Nº 38.785, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 8.859.360.000,00 (Oito bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões e trezentos e sessenta mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39.01	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.1.1.0		8.859.360.000,00
	Subtotal	8.859.360.000,00
	Total	8.859.360.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 09.07.025.1.210 OBRAS DO PARQUE VILLA-LOBOS		8.859.360.000,00
	Total	8.859.360.000,00
GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS		8.859.360.000,00
	Total	8.859.360.000,00
Totais		8.859.360.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
	TOTAL	8.859.360.000,00
	2ª QUOTA	8.859.360.000,00

DECRETO Nº 38.786, DE 17 DE JUNHO DE 1994

Reduz o valor da taxa de vigilância epidemiológica fixado no artigo 45 do Decreto nº 36.543, de 15 de março de 1993, na incidência que especifica e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.145, de 18 de novembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - O valor da taxa pelo exercício do poder de polícia de vigilância epidemiológica fixado no inciso II do artigo 45 do Decreto nº 36.543, de 15 de março de 1993, fica reduzido para 0,01 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por cabeça devida pelo promotor de leilão, feira, exposição ou outro evento agropecuário.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 36.817, de 28 de maio de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Pilon

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de junho de 1994.